

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 e 28 do mez findo, das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia de representação do Enviado Extraordinario de Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal. — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados das Directorias de Contabilidade e da Industria — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação,

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimento despachado

Carlos Schmid Pereira da Cunha, pedindo a sua inscrição no concurso a realizar-se nesta Secretaria de Estado, para o preenchimento de uma vaga de 3º official. — Junte os documentos exigidos no edital de 9 do corrente mez.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 840\$, acrescimo de 20 % dos vencimentos do professor da Escola Polytechnica, bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, em o actual exercicio ;

De 19:986\$899, fornecimentos á Casa de Detenção ;

De 1:900\$, ajudas de custo dos Senadores Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, José Gomes Pinheiro Machado, Julio Bueno Brandão e José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Expediente de 28 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Hughes Alves Pires, de conformidade com a acta remetida com o officio n. 114, de abril corrente.

— Declarou-se ao chefe de policia desta Capital, em referencia aos officios ns. 130 e 143,

de 25 de abril corrente, e para os fins convenientes, que devem ser consideradas justificadas as faltas que teve o ex-escrevente da Casa de Detenção Innocencio José Correia de Moraes, até á vespera do seu fallecimento, de accordo com o resultado da inspecção de saúde a que se submetteu, para os efeitos da licença que requerera.

— Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Famalicão, em Portugal, ás justicas da cidade de Taubaté, no Estado de S. Paulo, para citação de Luiz Simões de Araujo ;

Conforme foi solicitado em aviso de 30 de março findo, a carta rogatoria expedida pela 2ª comarca commercial do Tribunal Superior de Hamburgo, na Alemanha, ás justicas de Santos para inquirição de testemunhas no interesse do processo instaurado por Schriewind & Schmidt contra E. Fester.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª vara civil da capital do Estado da Bahia ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, para entrega de dinheiro ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Victorino Soares Ribeiro ;

Ao coronel commandante da 85ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, a patente do capitão José Silveira da Rosa, da guarda nacional da mesma comarca, e cuja guia de pagamento de sello foi enviada a esta secretaria com officio de 28 de março ultimo ;

Ao coronel commandante da 26ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio Branco no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, a patente do capitão João Leal da Silva, da guarda nacional da mesma comarca, e cuja guia de pagamento de sello foi entregue nesta Secretaria de Estado ;

Ao coronel commandante da 91ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio de 26 de março ultimo e para os fins convenientes, a patente do tenente Cesario Dias de Figueiredo, da guarda nacional da mesma comarca, e cuja guia de pagamento de sello acompanhou o alludido officio.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 11:684\$922, fornecimentos ás colonias de alienados ;

De 902\$250, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, por conta deste Ministerio ;

De 30\$, remoção do lixo do Instituto Nacional de Musica, em o 1º trimestre findo ;

De 137\$260, fornecimentos ao Museu Nacional ;

De 372\$266, consumo de gaz da Secretaria de Estado, em o dito 1º trimestre.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do mez findo foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão da 6ª circumscripção suburbana [o cidadão João de Souza e Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, em audiencia publica de apresentação, a S. Ex. o Sr. general Francisco Maria da Cunha, que, ao entregar a carta que o acredita como Enviado Extraordinario de Sua Magestade Fidelissima durante as festas da commemoração do quarto centenário do descobrimento do Brazil, pronunciou o seguinte discurso :

« Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. a carta que me acredita junto de V. Ex., como Enviado Extraordinario de Sua Magestade Fidelissima, durante as festas da commemoração do quarto centenário da descoberta do Brazil, festas a que Portugal não podia deixar de associar-se, com o mais estremecido entusiasmo, sendo, como são, Brazil e Portugal duas nações irmãs, unidas pelos mais estreitos laços de amizade e pela tradição da historia.

A fórma altamente significativa com hontem fui recebido, prova bem que V. Ex., dispensando-me honras especiaes, quiz testemunhar mais uma vez a cordialidade das relações que felizmente ligam os nossos paizes.

Em nome de Sua Magestade El-Rei, meu Augusto Soberano, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas sinceras manifestações de profundo reconhecimento.

Confianço-me esta missão, tão eminentemente lisongeira para mim, El-Rei, meu Augusto Soberano, incumbiu-me muito especialmente de felicitar V. Ex. nesta solemne occasião e de affirmar a V. Ex. os seus sentimentos de verdadeira estima, de alta consideração, de inalteravel amizade e a expressão dos seus mais ardentes votos pela felicidade de V. Ex. e pelas prosperidades da Republica dos Estados Unidos do Brazil.»

S. Ex. o Sr. Presidente respondeu ;

«Sr. General — Agradeço com o mais profundo reconhecimento á Sua Magestade Fidelissima a expressão da sua sympathia para com o Brazil, enviando-vos em uma missão tanto mais grata, quanto ella corresponde ao nosso desejo de ver assim honradas as festas publicas com as quaes o Povo Brasileiro, no primeiro cyclo secular que se lhe offerece desde que se constituiu em uma nova nacionalidade, commemora a data do descobrimento do seu berço e glorifica ao mesmo tempo a Nação de que descende.

Congratulo-me com vosco, Sr. General, por vos ser da-o testemunhar as manifestações do apreço em que o Brazil tem a Nação Portuguesa, e nesta occasião tão solemne em que os dous Povos se confundem nos mesmos sentimentos e confraternizam nas mesmas alegrias, só me resta exprimir-vos toda a minha satisfação de poder assegurar que o Governo e Povo Brasileiros agradecem e retribuem sinceramente os votos que me apresentastes pela sua prosperidade.»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Elisa Antonia Pacheco, viuva do official de fazenda de 1ª classe, capitão-tenente reformado Manoel José Pacheco, para a percepção do montepio e meio-soldo.—De accordo com os pareceres, expeça-se os títulos.

Idem de D. Palmyra Augusta de Mello Thompson, viuva do capitão Francisco Caldas Tompson, para a percepção do montepio e meio-soldo.—Expeça-se o titulo de meio-soldo; quanto ao do montepio, fica dependente da apresentação do documento a que se referem os pareceres.

Idem de D. Maria da Gloria Salles Soares, filha do soldado do 38º batalhão de infantaria Joaquim de Salles Soares, para percepção do soldo.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem de D. Maria Ferraro de Moura, viuva do alferes do exercito João Coutinho de Lima e Moura, para a percepção do montepio e meio soldo.—Passe-se o titulo de meio soldo; quanto ao montepio, deve a supplicante apresentar certidão da qual conste que o official falleceu quite das respectivas contribuições.

Idem de D. Jovina Maria da Conceição e sua filha menor Laura, viuva e filha do 1º escripturario da Alfandega da Capital Federal Antonio Emilio da Silva Maia, para a percepção do quantitativo para funeral e da pensão do montepio.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Idem de Ermelinda Amancia de Almeida Cunha, viuva do major reformado José Alves da Silva Cunha, para a percepção do meio soldo e montepio.—Expeça-se o titulo do meio soldo; quanto ao do montepio, fica dependendo da certidão a que se referem os pareceres, visto a que apresentou não satisfazer.

Idem de D. Lavinia Luiza de Freitas Costa, filha do capitão, medico de 4ª classe do exercito, Dr. Henrique de Freitas Araujo, para a percepção do montepio e meio soldo.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

D. Carolina Machado, pensionista do Estado, pedindo licença para continuar a residir na Europa.—Concedo a licença. Expeçam-se portarias e façam-se as necessarias notas na folha de pagamento.

D. Henriqueta de Mello Castello Branco, viuva do tenente-coronel do exercito Sergio Tertuliano Castello Branco, apresentando, em cumprimento do despacho de 23 de fevereiro ultimo, os titulos de montepio, afim de serem cancelados os passados a seus filhos e apostillados os pertencentes ás suas filhas, menores, Maria Alice e Maria de Lourdes.—Proceda-se, de accordo com os pareceres.

José Miguel Ribeiro, mandador da extincta officina de latoeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aposentado por decreto de 4 de agosto de 1899, pedindo expedição do titulo de inactividade.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

D. Josephina Leonissa Rodrigues Torres pensionista do Estado, pedindo licença para continuar a residir na Europa.—Deferido, para residir na Europa.

Afonso Henrique de Oliveira Duarte, 3º escripturario da Delegacia do Pará, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saude.—Seja inspecionado de saude. O supplicante foi nomeado 3º escripturario da Delegacia do Pará por decreto de 22 de maio de 1899 e, desde então, tem obtido successivas licenças; nessas condições o supplicante só poderá ser attendido si a junta medica o con-

siderar soffrendo de enfermidade que impossibilita de seguir para o Estado do Pará.

Domingos José Pereira, propondo-se arrendar, com outros, o edificio denominado Praça da Gloria, com as marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos, pelo aluguel mensal de 4.000\$. — Publique-se edital chamando concorrência para o arrendamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de abril findo foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro meses, na forma da lei, ao machinista naval de 4ª classe Antero José da Costa para tratar de sua saude onde lhe convier.

De seis meses, sem vencimentos, ao aspirante a commissario Antonio da Silva Vargas para tratar de interesses, nesta capital;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, inválido, Manoel Lino da Graça para residir na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, percebendo soldo e rações.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 30 de abril de 1900

José Martins Pollo e Frederico Smith Vasconcellos, directores da Companhia de Melhoramentos da Lagôa e Botafogo.—Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1900

Izidro Corrêa Pinto e Antonio dos Santos Porto, concessionarios de terreno mineral no logar denominado Cerrito do Ouro, no municipio de S. Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.—Compareçam nesta Directoria Geral.

Hermano Possollo, pedindo certidão da informação prestada pela Directoria Geral de Saude Publica sobre a sua Invenção denominada—Medalhas saturninas.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de abril de 1900

Foram concedidos ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco da Silveira Lobo, dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Presciliano Sabino Possoa de Mello, ex-funcionario da Inspeção Geral das Obras Publicas, pede seja readmittido ou addido a mesma repartição.—Não havendo ahi vaga nem verba no orçamento por onde possa o requerente perceber como addido, recorra ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 20 a 27 de abril de 1900

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Restituindo, com informação, um officio da Delegacia Fiscal na Paralyba e documentos que o acompanharam relativos a pagamento ao agente do Correio do Umbuzeiro;

Sobre mudança da Administração dos Correios do Maranhão para o edificio em que estiveram installados o bispado e as repartições ecclesiasticas;

Restituindo, com informação, um requerimento de João Thomé Corrêa, pedindo pagamento de seus vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1898;

Sobre perturbações da ordem e ameaças ao agente do Correio em Arêa, Estado da Paralyba;

Sobre pagamento da gratificação de 1:200\$ annuaes ao agente do Correio da Praça Duque de Caxias.

Raquerimento despachado

D. Maria Luiza de Sant'Anna, agente do Correio de Tanque, Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde oportunidade.

SENADO FEDERAL

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Minoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Genesio Ponce, José Bernardino, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, J. Catunda, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Moraes Barros, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Luro Müller, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos. (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 2 de abril corrente, pedindo que, em virtude de requisição do presidente da 5ª Comissão de Verificação, sejam remetidos pelo Senado áquella Camara os documentos relativos á eleição federal, realizada em 31 de dezembro ultimo, no 9º districto do Estado de Minas Geraes e referentes aos municipios de Itabira e Ganhães.—Remetteram-se.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 3º) declara que não ha pareceres.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão e convida os Srs. Senadores para comparecerem á seguinte sessão afim de proseguirem nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Reunida hontem a 1ª Comissão de Poderes, o Sr. Felix Gaspar, relator das eleições do Estado do Maranhão, lê o respectivo parecer, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Maranhão os Srs. Alfredo da Cunha Martins, Christino Cruz e Monsenhor João Tolentino de Guedelha Mourão. O parecer foi assignado pelos membros da Comissão Felix Gaspar, Vergne de Abreu e Campos do Amaral. O Sr. Cupertino de Siqueira pediu vista deste parecer. Em seguida, annunciada

a discussão das eleições do Piauí, o Sr. Anizio de Abreu leu uma exposição em defesa de seu diploma. O mesmo fizeram os Srs. Pires Ferreira e João Gayoso.

Os debates desta eleição foram encerrados e os papeis entregues ao relator Campos do Amaral.

Hoje, a 1 hora da tarde, reúne-se a Comissão.

Reuniu-se hontem a 2ª Comissão para tratar das eleições da Parahyba. Compareceu o Sr. Lima Filho, que, por si e como procurador dos Srs. general João Neiva e Hollanda, pediu o prazo de tres dias para examinar os papeis referentes ás mesmas eleições e offerecer a sua contestação. A Comissão concedeu o prazo de 24 horas, a terminar hoje ás 3 horas da tarde. O Sr. Trindade requereu o prazo de 48 horas e vista de todas as actas e mais documentos sobre as eleições da Parahyba, para offerecer a sua contestação. A Comissão concedeu o prazo de 24 horas, a começar de hoje ás 3 horas da tarde, terminando no dia 2 de maio corrente.

Hoje, a 1 hora da tarde, reúne-se a Comissão para ouvir a contestação do Sr. Lima Filho.

Reuniu-se hontem a 3ª Comissão de Inquerito, abrindo debate sobre o 2º districto da Capital Federal o Sr. Irineu Machado, que apresentou uma exposição escripta acompanhada de documentos, da qual pediu e obteve vista o Sr. Fonseca Hermes até a hora em que se reunir hoje a Comissão. Encerrado provisoriamente o debate sobre o 2º districto, é annuciado o debate sobre o 3º districto. O Sr. Gurgel fez considerações tendentes a demonstrar a sua elegibilidade ao cargo de Deputado federal, terminando com a apresentação de documentos. O Sr. Joviniano respondeu ás exposições dos Srs. Honorio Gurgel, Raul Barroso e Maggioli, offerecendo documentos que a instruem. O Sr. Gurgel respondeu aos argumentos do Sr. Romero e offereceu novos documentos. O Sr. Maggioli fez algumas considerações verbaes e entregou documentos. Os Srs. Sá Freire e Augusto de Vasconcellos tambem offereceram documentos.

Reuniu-se hontem a 5ª Comissão e deu a palavra ao Sr. Esperidião J. da Silva, que defendeu o seu diploma contestado pelo Sr. Gonçalves Ramos, apresentando documentos. Respondeu o Sr. Gonçalves Ramos, que entregou novos documentos. Replicou o Sr. Esperidião, ficando encerrada a discussão da eleição do 4º districto de Minas Geraes.

Os documentos offerecidos pelos contestante e contestado foram enviados ao respectivo relator, Sr. Barros Franco Junior, para estudar os.

Em seguida, tratando-se do 8º districto de Minas Geraes, pediu e obteve a palavra o Sr. Pandiá Calogeras, que apresentou um requerimento, antes de occupar-se da sua contestação á eleição do 8º districto de Minas Geraes, pedindo para ser requisitado do Senado a remessa de algumas actas, sendo pela Comissão deferido o alludido requerimento.

Terminada a leitura da contestação apresentada pelo Sr. Calogeras o Sr. Landulpho de Magalhães, pediu vista dos papeis, o que lhe foi concedido, por 48 horas.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º vice-presidente)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Estacio Coimbra, José Boiteux, Silveira Drummond, Francisco Salles, Carneiro de Rezende, Bricio Filho, Epaminondas, Arroxellas Galvão, Lindolpho Caetano, Manoel Fulgencio, Francisco Totentino, João Luiz, Hedefonso Alvim, Nilo Peganha, Bueno de Paiva, Monjarlim, Francisco Solré, Fausto Cardoso, Manoel da Silva, Alves Barbosa, Pereira dos Santos, Dunshee Abranches, João Lopes Martinho Campos, Augusto Montenegro, Landulpho de Magalhães, Matta Machado, Pereira Lima, Galdino Loreto, Miranda Azevedo, Sá Peixoto, Alencar Guimarães, Vespisimo de Albuquerque, Joviriano de Carvalho, Thomaz Accioly, Pedro Borges, Firmino Pinto, Campos do Amaral, T. Brindão, Gustavo Goloy, Dino Bueno, Adalberto Ferriz, Paulino Carlos, Riva'avia Corrêa, Alfredo Ellis, Carlos Marcellino, Manoel Custano, Necessio Tavares, João vieira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Paixão, Paula Ramos, José Duarte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Chateaubriand, José Avelino, Araujo Góes, Henrique Salles, Eduardo Pimentel, Olegário Maciel, Alfredo Varella, Lamartine, Pinheiro Junior, Cajido, Rodrigues Lima, Germano Hasslocher, Malaquias Gonçalves, Gomes de Mattes, Albuquerque Serejo, Urbano Santos, Martins Teixeira, Gonçalo Souto, Adalberto Guimarães, Frederico Borges, Bueno de Albrada, Virgilio Brigido, Seabra, Muniz Freire, Monteiro de Barros, Edmundo da Fonseca, Eugenio Tourinho, Elias Fausto, Milton, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Carlos de Novaes, Rodrigues Fernandes, Paula e Silva, João Candido, Teixeira de Sá, Alfredo Pinto, Costa Junior, Dionysio de Cerqueira, Fleriano de Moraes, Jayme Villas Boas, Celso de Souza, Augusto de Freitas, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Vergo de Abreu, Antonio Zicarias, Esmeralino Banteira, Pereira Reis, Rodrigues Dória, Hornenegildo de Moraes e Xavier de Almeida.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Por enquanto não ha pareceres sobre a mesa. Vae-se proceder á votação dos pareceres constantes da ordem do dia.

(O Sr. Deputado Alfredo Varella envia á mesa uma declaração.)

Vou mandar ler uma declaração do Sr. Deputado Alfredo Varella, a qual, agora mesmo, acabo de receber.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da seguinte

DECLARAÇÃO

Informado de que pessoas interessadas nas decisões de vários casos eleitoraes sujeitos á 3ª Comissão de Inquerito, me consideram juiz capaz de parcialidade, declaro-me impedido e requeiro á Mesa que me faça substituir.

Sala das sessões, 20 de abril de 1900. — Alfredo Varella.

O Sr. Presidente—Em vista da deliberação que acaba de ser lida, vou mandar preparar a urna para se verificar o sorteio de um membro para a 3ª Comissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 44, de 1900:

1ª, que sejam apuradas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo a 31 de dezembro de 1899;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados os Srs. Drs. Galdino Teixeira Luiz de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire e José Francisco Monjarlim.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. Drs. Galdino Teixeira de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire e José Francisco Monjarlim.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 45, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899 nos 1º, 2º e 3º districtos do Estado do Ceará;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 1º districto do referido Estado os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu, Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral;

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 2º districto os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges;

4ª, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 3º districto do mesmo Estado os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu, Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral; pelo 2º districto do mesmo Estado os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges; e pelo 3º districto os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos.

O Sr. Presidente — Constante á Mesa que ha diversos pareceres a serem lavrados, suspendo a sessão por meia hora, afim de que esses pareceres possam ser lidos na presente sessão.

Em seguida, procederei ao sorteio, a que já me referi.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

Reabre-se a 1 hora e 5 minutos da tarde.

Compareceram mais os Srs. Felix Gaspar, Serzelello Correia, Antonio Bastos, Campos Cartier, Elpidio de Figueiredo, Paula Guimarães, Angelo Pinheiro, Arthur de Lemos, Heitor Luz, Marçal Escobar, José Eusebio, Castro Rebelo, Domingos Saboya, Francisco Sá, Agapito dos Santos, Virgilio Brigido, Gastão da Cunha e Custodio de Almeida.

O Sr. Presidente— Vou proceder á verificação das cédulas para o sorteio.

Procedem-se ao sorteio, a sorte designa o Sr. Barbosa Lima para membro da 3ª Comissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Presidente—Não havendo na lista mais a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

Continuação dos trabalhos preparatorios. Levanta-se a sessão a 1 hora e 30 minutos da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de abril de 1900.....	4.192:237\$776
Idem do dia 30:	
Em papel....	141:073\$155
Em ouro....	17:196\$810
	<u>158:269\$965</u>
	4.350:507\$741
Em igual periodo de 1899...	5.540:248\$960

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de de 1900.....	1.610:242\$256
Idem do dia 30.....	69:408\$196
	<u>1.679:650\$452</u>
Em igual periodo de 1899...	1.584:303\$953

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de abril de 1900.....	15:498\$367
Idem do dia 1 a 30.....	342:351\$352
Em igual periodo de 1899..	477:327\$739

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1900
Rendimento do mez de abril de 1900

IMPORTAÇÃO:	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	379:489\$127	3.264:505\$330	
Expediente dos generos livres.....		49:952\$640	
Idem das capatazias.....		28:643\$630	
Armazenagem.....		96:552\$510	
Taxa de estatística.....		6:867\$088	3.826:010\$305
ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS:			
Imposto de pharoes.....	6:280\$000		
Imposto da doca.....	1:927\$380	63\$040	8:270\$420
ADDITIONAES.....		<u>4:222\$304</u>	<u>4:222\$304</u>
INTERIOR:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		175\$980	
Dito do Laboratorio Nacional.....		2:100\$000	
Imposto do sello.....		27\$789	
Dito sobre vencimentos.....		4:271\$590	6:575\$359
TAXAS DE CONSUMO:			
Em notas—sobre o sal.....		10:761\$700	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	264\$000		
fumo.....	44:563\$650		
bebidas.....	10:267\$220		
phosphoros.....	1:296\$000		
calçado.....	1:021\$150		
velas.....	25\$000		
perfumarias.....	3:988\$200		
especialidades phar-			
maceuticas.....	5:496\$240		
vinagre.....	696\$820		
conservas.....	11:219\$775		
cartas de jogar.....	1:080\$000		
chapéus.....	824\$800		
bengalas.....	74\$800		
tecidos.....	66:003\$020		
		<u>146:820\$375</u>	248:582\$379
RENDA EXTRAORDINARIA:			
Montepio dos empregados.....		2:078\$008	
Indemnizações.....			2:078\$008
DEPOSITOS:			
Diversos.....	15\$000	16:829\$904	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	21:526\$198		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	8:022\$840	29:549\$038	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	8:086\$794		
Assistencia Publica.....	2:455\$080	10:541\$874	56:935\$816
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL:			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infrac-			
ção do regulamento.....	5:646\$662		
Renda da typographia e do <i>Boletim</i>			
<i>da Alfandega</i>	119\$840		
Expediente de 3% das arremata-			
ções para consumo.....	1:283\$940		
Prescrição de depositos.....	1:037\$118	8:087\$560	8:087\$560
PARA FUNDO DE GARANTIA:			
Quota de 5%, ouro, sobre os direitos de im-			
portação para consumo.....	189:744\$564		189:744\$56
Total.....	<u>577:456\$071</u>	<u>3.773:051\$140</u>	<u>4.350:507\$211</u>
Em ouro.....	577:456\$071		
Em papel.....	3.773:051\$140		
Total geral.....	<u>4.350:507\$211</u>		

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, sendo os tres ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.013 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Antonio Goulart e Souza; agravado, José Antonio Borba Junior. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.017 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; agravantes, Francisco Principe & Comp.; agravados, Emilio Otto & Comp. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Appellações civis

N. 1.871 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Carlos Drummond Franklin; appellado, Alberto Lazaro Gonçalves. — Julgaram por sentença a desistencia. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.985 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º appellante, Paulo Baptista da Silva; 2º appellante, D. Delfina de Toledo Franco Alves; appellados, João Americo Mancio de Toledo e outros. — Negaram provimento á appellação. Impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Muniz e Dias Lima.

N. 1.916 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; primeiros appellantes, Lage & Irmão; segunda appellante, a Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellado, commendador Antonio de Souza Ribeiro. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 1.744 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Visconde de Guahy; appellada *Caisse Generale de Reports et Dépôts*. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença, julgar nullo todo o processado por incompetência do juizo, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e Lima Drummond.

N. 1.790 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellante Banco Pariz e Rio, appellado Dr. Heitor Bastos Cordeiro. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a reconvenção, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos. Impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

N. 1.826 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante Caetano Garcia appellados David & Costa. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.936 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante Joaquim Vieira

Moura, appellada a Empreza Viação do Brazil. — Negaram provimento á appellação. Impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.916 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes Conde de Wilson e outro, appellados os syndicos da Companhia Internacional Marahú. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do relator que dava provimento em parte.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petições

N. 1.011. — Aggravantes, Eugenio Pinto & Comp.; agravados, Augusto Vaz & Comp. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.016 — Aggravante, Nland; agravados, José Pinto Lopes & Comp. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.018 — Aggravante, Antonio Fernandes Carneiro; agravados, A. M. Pinto & Comp. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.019 — Aggravante, Joaquim José Fernandes; agravado o juizo. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.020 — Aggravante, Dr. Augusto Serafim da Silva; agravado, Francisco Joaquim da Costa e Silva. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.021 — Aggravante, coronel Horacio José de Lemos; agravada, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.022 — Aggravante, Dr. Arthur de Sá Earp; agravado, Pedro Antonio Augusto Bittencourt. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.024 — Aggravante, Dr. Jeronymo Caetano Rabello; agravada, a Companhia de Seguros « A Educadora ». — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.026 — Aggravante, José Lopes do Val; agravado, José de Mattos Magalhães. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do mez findo, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 863, de 17 do corrente, pagamento de 2:441\$500 a diversos, de fornecimentos, no mez de fevereiro ultimo, ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 917, de 23 do corrente, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Pereira de Campos Braga, do aluguel da casa que occupa, relativo ao mez de março ultimo;

N. 896, da mesma data, idem de 999\$, de publicações feitas por ordem deste Ministerio no jornal *A Tribuna*, em março ultimo;

N. 890, de 18 do corrente, idem de 138\$ idem, idem;

N. 889, de 18 do corrente, idem de 828\$ a J. A. da Cruz, de fornecimentos e trabalhos executados para a Secretaria de Estado, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 888, da mesma data, idem de 455\$ a Couto Irmão & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Secretaria de Estado;

N. 886, da mesma data, idem de 26\$ a Domingos da Costa Fernandes, de material fornecido, durante o mez de janeiro ultimo, á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 869, de 17 do corrente, idem de 2:352\$ William Reid & Comp., de fornecimentos, em março ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 867, de 17 do corrente, idem de 2:325\$ a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos,

em janeiro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 866, da mesma data, idem de 18:746\$060, a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, á mesma estrada;

N. 865, da mesma data, idem de 757\$400 a diversos, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 918, de 23 do corrente, idem de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel do mez de março ultimo, do prédio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*;

N. 908, da mesma data, idem de 300\$ aos mesmos, do aluguel correspondente ao mez de fevereiro ultimo;

N. 932, de 25 do corrente, idem de 8.749\$170 a diversos, de fornecimentos, em janeiro e fevereiro ultimos, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 933, da mesma data, idem de 523\$585 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 934, da mesma data, idem de 62\$625 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mesmos mezes;

N. 928, da mesma data, idem de 161\$ a Maia & Niemeyer, de fornecimentos, no mez de fevereiro, á mesma estrada;

N. 935, da mesma data, idem de 11:801\$685 a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, á mesma estrada;

N. 922, da mesma data, idem de 330\$, de publicações feitas pelo jornal *A Noticia*, em fevereiro ultimo;

N. 921, da mesma data, idem de 253\$500 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 891, de 19 do corrente, pagamento de 97\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de engenharia deste Ministerio, no mez de janeiro ultimo;

N. 892, de 19 do corrente, idem de 1:942\$650 ao engenheiro Carlos de Souza Ferreira, de vencimentos;

N. 877, de 17 do corrente, idem de 41\$700 ao alferes Antonio Pedro Dionysio, dos vencimentos relativos ao mez de março ultimo, como coadjuvante de 1ª companhia do corpo de bombeiros.

— Ministerio da Fazenda, officio n. 137, da Casa da Moeda, de 26 de março, pagamento de 14:452\$500, da folha de vencimentos do mez janeiro ultimo, do pessoal encarregado da produção das formulas do imposto de consumo.

Exercicios findos — Requerimento do bacharel Augusto dos Santos, pagamento de 745\$735, da quota para funeral ou luto e pensões que deixou de receber no periodo de 31 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 593, de 24 do corrente, pagamento de 72:191\$254 a diversos, de fornecimentos de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 611, de 26 do corrente, idem de 9:211\$743 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio;

N. 612, da mesma data, idem de 56:953\$660 a diversos, de fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Seccional, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos e fiscaes de bancos, Estatistica Commercial e reformados da brigada policial e do corpo de bombeiros.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— Resultado dos exames do dia 28 do mez findo.

4ª serie medica — (Pathologia medica, pathologia cirurgica, materia medica, pharmacologia e arte de formular) — Approvados: Jefferson Sansburg de Lemos, com distincção em pathologia cirurgica, unica que faltava para completar a serie; Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, simplesmente em todas; Rogerio Coelho Junior, simplesmente em pathologia cirurgica, unica que faltava para completar a serie, e Carlos Pereira de Castro, simplesmente em pathologia medica.

Houve um reprovado em pathologia cirurgica.

5ª serie medica — (Anatomia medico-cirurgica — Approvados: plenamente, Cesar A. Mendes Velloso, unica materia que lhe faltava; simplesmente, Octavio Pereira de Andrade, unica materia que lhe faltava.

(Operações e aparelhos — Approvados: plenamente, Benicio Alvaro Gonçalves e Raul Guimarães Sobral, unica materia que lhes faltava; simplesmente, Pedro Luiz de Oliveira, nas tres.

— Resultado dos exames da 5ª serie medica realizados no dia 30 do mez findo:

Manoel Marsillac Motta, aprovado plenamente em anatomia medico-cirurgica, unica que lhe faltava.

Bento Urbano da Costa, aprovado simplesmente em anatomia medico-cirurgica e therapeutica, unicas que lhe faltavam.

Joaquim Bello de Amorim, aprovado simplesmente em anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos, unicas que lhe faltavam.

Ulysses de Freitas Paranhos, aprovado plenamente em anatomia medico-cirurgica e em therapeutica, unicas de que fez exame e João Pedro Leão de Aquino, aprovado plenamente nas tres.

— Resultado das clinicas-cirurgica e propeutica:

Armando de Souza Monteiro, Francisco Carneiro de Lyra, Ernesto de Toledo B. de Mello e Aureliano Leite Barcellos, approvados simplesmente nas duas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames realizados hontem foi o seguinte:

Curso geral — Exercicios praticos do 1º anno (regulamento de 1896) — Approvado plenamente, Arthur Augusto Ferreira.

Topographia — Dous reprovados.

Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos — Approvados: plenamente, Ewerardo Adolpho Backhauser; simplesmente, Roberto Marinho de Azevedo.

Curso de engenheiros geographos — Astronomia e geodesia — Approvado simplesmente, Getulio Romualdo dos Santos.

Um não compareceu.

Desenho de cartas geographicas — Approvado simplesmente, Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.

Exercicios praticos de topographia — Approvado plenamente, Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil — Desenho de hydraulica — Approvados: plenamente, Graciliano Martins Filho; simplesmente, Candido Acuña Ribeiro e Raymundo Saladino de Gusmão.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 23 de abril de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	762.53	19.7	15.12	88.5	NNW	—	—	—
3 a.....	761.66	19.4	15.31	91.2	NNW	—	—	—
6 a.....	761.80	18.3	14.83	95.0	WNW	Bom	KC	2
9 a.....	762.40	20.0	15.42	83.8	NNW	Idem	KC. KN	7
1/2 d.....	761.02	22.6	15.11	74.0	ESE	Idem	K. O	2
3 p.....	759.73	22.9	13.79	63.0	SE	Muito bom	KC. KN. SC	2
6 p.....	760.52	21.9	13.78	70.5	SE	Bom	KC	8
9 p.....	761.29	21.3	14.14	75.0	E	Idem	S	7

Temperatura maxima exposta..... 23°7
 > > > a sombra..... 23°2
 > minima..... 18 0
 Evaporação em 24 horas a sombra..... 1m/m.6
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 7h.69

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio—Dia 29 de abril de 1900 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	759.88	20.4	15.48	87.0	NNW	Bom	KC. C. CS. S.	9
1/2 d.....	759.39	23.5	13.59	63.0	SE	Idem	KC. C. K	7
3 p.....	757.59	24.6	14.36	62.4	SE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	758.57	20.6	15.37	85.0	E	Bom	KC	3

Temperatura maxima exposta..... 23.2
 > > > a sombra..... 23.6
 > minima..... 18.0
 Evaporação em 24 horas a sombra..... 2^m/m.3
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 8h.14

DIA 29 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR.	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Tranquillo	Incerto
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Resife.....	Encoberto	Muito variavel	Aguaceiros	E	Muito fraco	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Muito variavel	Aguaceiros	E	Regular	—	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Encoberto	Aguaceiros	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Variavel	Chuviscos	SW	Regular	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	Limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Grandes vagas	Claro
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro alto	NE	Aragem	—	Variavel.
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	ESE	Fraco	—	Variavel.
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	—	Variavel.
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	ENE	Fresco	Pouco agitado	—

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Mappa das observações feitas no 3ª decada do mez de abril de 1900

Posto de Observação—Capitania do Porto de Sergipe em Aracajú

Lat. approximada — 10° 55' 00" S

Long. approximada — 37° 04' 00" W Grw

ÉPOCAS		NUVENS		Chuva cahida	VENTO		Estado atmosferico	Idade do sol	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias	Evaporação á sombra	Especie		Quantidade	Direcção					Força
1/2 d.	11	3.3	k. K. CS	6	0.50	ENE	Regular	sm	0.76	10.02	Bom. Relampagos consecutivos nos quadrantes do NW e SW.
	12	3.3	C. CS. K	3		ENE	Regular	cl	1.76	11.02	Bom.
	13	3.6	K. KN	3		ENE	Regular	cl	2.76	12.02	Bom.
	14	3.3	K	2		SE	Fraco	sm	3.76	13.02	Muito bom.
	15	3.1	K. CS	4		ENE	Regular	cl	4.76	14.02	Bom.
	16	3.3	k. K. KN	5		E	Regular	sm	5.76	15.02	Bom.
	17	3.7	K. KN	3		SE	Regular	cl	6.76	16.02	Bom.
	18	3.4	k CS. KN	4		E	Regular	cl	7.76	17.02	Bom.
	19	3.2	K. KN. C	5		S	Regular	sm	8.76	18.02	Variavel.
	20	3.0	K. KN. CS	4		ESE	Regular	sm	9.76	19.02	Variavel. Ligeiros aguaceiros pela manhã.
Médias		3.3		3.9	2.50						

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de abril de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.4	18.6	14.7	92	2.0	NNW	0.4	C. C—K	aguaceiros as 5 h.		
4 h. m....	760.9	18.0	14.7	96	3.3	N. W	0.3	C. C—K			
7 h. m....	762.0	18.4	14.5	92	1.4	N. W	1.0	C—K. KN			
10 h. m....	762.7	22.6	16.7	77	3.0	NNW	0.5	K. K—N C			
1 h. t....	762.0	23.8	15.6	71	1.4	S. S. E	0.4	K. K—N			
4 h. t....	761.0	21.9	13.8	70	3.3	S. S. E	0.6	C. C—K			
7 h. t....	761.9	21.1	14.6	78	2.0	S. E	0.1	Str.			
10 h. n....	762.7	20.5	14.8	82	1.0	N. E	0.7	C—K			
Médios.....	761.83	20.61	14.93	82.3	2.3	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 24,7; minimo 7 hs. da manhã, 17.7.

Evaporação em 24 horas, 1.3.

Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 3^m/m,09; ás 7 hs. da noite, gottas. Total em 24 horas, 3^m/m,09.

Horas de insolação (heliographo) 16 h. 5 m.—6 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de abril de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.9	20.6	12.2	68	1.6	E. S. E	0.6	CK			
4 h. m....	760.1	19.8	12.4	73	3.3	N. E	0.8	CK. KN			
7 h. m....	760.3	19.4	14.3	86	1.6	N	0.8	CK. KN			
10 h. m....	760.5	21.4	15.4	81	1.8	N	0.4	C			
1 h. t....	758.6	22.8	14.3	69	8.0	S. E	0.8	C			
4 h. t....	757.3	22.4	16.3	81	7.6	S. E	0.8	CK			
7 h. t....	757.2	21.9	16.4	84	4.5	S. E	0.5	CK. KN			
10 h. n....	758.4	20.5	16.6	93	1.7	E	0.2	CK			
Médios....	758.16	21.10	14.73	79.4	3.7	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23.3; minimo 7 h. manhã, 18.1.

Evaporação em 24 horas 2.7.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 40 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Coblenz*, para Bahia, Antuérpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até às 8 horas da manhã.

Pelo *Desterro*, para os portos do Sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até às 7 horas.

Pelo *Bretagne*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 1 1/2 da tarde e ditos com porte duplo e para o exterior até às 2 horas.

Pelo *Elbe*, para Bahia, Pernambuco, Macaio e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde, cartas para o interior até às 8 1/2 horas da manhã, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Assu*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2 e com porte duplo até às 3, objectos para registrar até a 1 hora da tarde.

Amanhã:

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Liguria*, para Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das cartas endereçadas aos Srs. A. Stopar e E. Barnaud, no Estado de S. Paulo.

Obituario—Sepultaram-se no dia 29 de abril 48 pessoas fallecidas de:

Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	44
	48
Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	17
	48
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	17
	48
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	12
	48
Indigentes.....	21

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóras, em Cascadura, foi no dia 28 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	821	859	1.680
Entraram.....	28	38	31
Sahiram.....	37	28	65
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	818	866	1.679

O movimento da sala de banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 615 consultantes para os quaes se aviaram 734 receitas.

Fizeram-se 14 obturações de dentes.

— E no dia 29:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	818	866	1.679
Entraram.....	28	25	50
Sahiram.....	17	17	31
Falleceram.....	7	3	14
Existem.....	815	871	1.686

O movimento da sala de banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 434 consultantes, para os quaes se aviaram 555 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concurso para o preenchimento de um lugar de 3º official

De ordem do Sr. ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder afim de preencher um dos logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Justiça da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de abril de 1900.
— O director-geral, A. F. Copertino do Amaral.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações, civil n. 1.989, 1º appellant Francisco Candido da Silva, por si e como tutor de seus filhos, 2º appellant José da Silva e Souza e sua mulher, appellados os mesmos, e commercial n. 1.729, appellant Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, appellado Almeida Nazareth & Comp., terão lugar no dia 7 de maio proximo futuro na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1900.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame hoje, terça-feira, 1 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie medica—Botanica

(A's 11 horas)

Pedro Affonso de Carvalho.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
José Alves Valença.
Augusto Mendes Nogueira.
Mancel Valdemiro Rodrigues dos Santos.

Gerçon Lins de Albuquerque.
Azaias Cyro do Valle.
Ildelfonso de Moura e Silva.
José Cavalcanti Goyanna.
Aurelio de Lima Py.
Dario Ferreira de Aguiar.
José Coelho de Mello Judior.

Turma suplementar

Paulo Collet e Silva.
Luiz Honorio da Silva.
Bazilio Torreão Franco de Sá.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Francisco Bemfica de Menezes Junior.
Luiz de Azevedo Branco.
José Augusto Arantes.
Benedicto Meirelles Freire.
Antonio Guimarães Cabral.
Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.
José Pires Portella Junior.
Mario Graciano de Lyra.

2ª serie medica—Chimica organica

(A's 11 horas)

Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Albertino Bustamante.
Felippe de Mello Vasconcellos Junior.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Mancel Deodoro de Oliveira Penteado.
Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa.
Bohemundo de Souza Martins Alvares e Afonso.
Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra.
Eurico Pereira.
João Pinto Rebello Pestana.
Raul Barbosa Gonçalves Penna.

EXAME ESCRIPTO

3ª serie medica

(A's 10 horas)

Roberto Gomes Caldas.
Saturnino Nicolao Cardozo.
Antonio dos Santos Malheiros.
Epaminondas Ferraz de Campos.
Pedro Antonio Bazilio.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Balbino da Fonseca Mascarenhas.
José Maria da Silva Oliveira.
Lindolpho Costa.
Armando Castro de Oliveira.
José Brenha Ribeiro.
Alvaro Nunes Furtado.
Abrahan Glassur Junior.
Julio Cyriaco de Mello.
Evaristo Gonçalves Pereira Sá Peixoto.
Alvaro de Souza Sanches.
Alcides Godoy.

EXAME ORAL

4ª serie medica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 30.

5ª serie medica

(A's 11 1/2 horas)

João Alves Pontual.
Joaquim José da Graça.
José Barbosa de Barros.
José Rodrigues Ferreira.

5ª serie medica—Clinicas

(A's 11 1/2 horas)

Judith Adelaide Murity Santos.
Octavio Pereira de Andrade.
Raul Guimarães Sobral.
Cesar Augusto Mendes Velloso.

Turma suplementar

Benicio Alvaro Gonçalves.
Pedro Luiz de Oliveira.
Mancel Marsillac Motta.
Joaquim Bello de Amorim.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1900.—O secretario, Dr. E. de Meneses.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, terça-feira, 1 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL*Mecanica racional*

Vicente de Paulo Cavalcanti.
Manoel de Avila Goulart.
Armando Vieira (2ª chamada).

Astronomia e geodesia

Roberto Marinho de Azevedo.

Mineralogia e geologia

(2ª chamada)

Antonio Crespo de Castro.
Lincoln Perry de Almeida.

Exercícios praticos de mineralogia e geologia

Ewerardo Adolpho Backhauser.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Lino Leal de Sá Pereira.
Victor Gouvêa.
Domingos José da Silva Cunha.
Ildefonso Alves Pereira.
João da Almeida Pizarro.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS*Astronomia e geodesia*

(2ª chamada)

Paschoal Villaboim.
Luiz Carlos da Fonseca.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.
José de Moraes.
Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Desenho de construção*

Eduardo Schmidt.
Antonio Marques de Brito Amorim.

Desenho de estradas

Herman Fleuss.
Jeronymo Emilliano Silva.
Alvaro de Souza Martins.
João Baptista Accioly Junior.
Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de abril de 1900.—*Suza Ferreira*.

Policia do Districto Federal**PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR**

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, de accordo com o Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que durante as festas commemorativas do Quarto Centenario da descoberta do Brazil, se observe o seguinte:

Dia 3 de maio—Das 9 horas da manhã até o destilar das forças militares, fica velado o transitio de qualquer vehiculo pelas praias do Russell e do Flamengo.

Das 10 horas da manhã até terminar a recepção no palacio do Governo, fica prohibido o transitio de quaesquer vehiculos pela rua do Cattete, no perimetro comprehendido entre o largo da Gloria e rua Corrêa Dutra.

Os bonds da Companhia do Jardim Botânico que demandarem a cidade deverão descer pela rua Pedro Americo, fazendo ponto na esquina da rua do Cattete e dali voltarão pela mesma rua Pedro Americo.

Os carros que conduzirem passageiros para a recepção no palacio do Governo deverão subir pelas praias do Russell e Flamengo, entrando pela rua Silveira Martins, de onde voltarão para formar em linha na rua Ferreira Vianna, devendo dali sahir, quando chamados para, na porta do palacio, receberem os passageiros, seguindo então pela rua Silveira Martins e praia do Flamengo.

Das 7 ás 10 horas da noute os bonds da Companhia Jardim Botânico, deverão fazer ponto: os que descerem, na esquina das ruas Pedro Americo e Cattete, e dali, subirẽ pela mesma rua Pedro Americo e os que subirẽ farão ponto na rua da Lapa.

As carruagens que conduzirem passageiros do largo do Machado para o largo da Lapa deverão descer pelo rua do Cattete e caes da Gloria e os que demandarem, vindos da cidade, os bairros da Gloria e Cattete, deverão subir pelas praias da Lapa, Russell e Flamengo, devendo voltar pela rua Silveira Martins, Cattete e rua da Gloria.

Das 6 horas da tarde até terminar a sessão de inauguração do Congresso Juridico Americano, fica prohibido o transitio de vehiculos pela rua Luiz de Camões. Os bonds da Companhia S. Christovão farão ponto na rua da Constituição, e os carros que conduzirem convidados para a inauguração deverão entrar pelas ruas do Sacramento e Luiz de Camões até o largo de S. Francisco, formando em linha desde a travessa de S. Francisco até a frente da travessa da Academia (lado da igreja).

Dia 4 de maio — Os carros que conduzirem convidados para a sessão magna do Cassino, deverão entrar pela rua Visconde Maranguape e alinharem-se na rua das Marrecas.

Dia 5 de maio — Os carros que conduzirem convidados para a inauguração da exposição numismatica, deverão formar em linha, na rua Larga de S. Joaquim entre as do Costa e Camerino.

Dia 6 de maio—Os vehiculos que se dirigirem para a igreja da Candelaria, deverão subir pela rua do General Camara até a esquina da rua da Candelaria, onde deixando os passageiros entrarão pela rua da Quitanda descendo pela de S. Pedro, onde formarão em linha para receberem os passageiros na esquina da rua da Candelaria.

Durante as festas no mar, os vehiculos que conduzirem familias subirão do largo da Lapa pelas praias da Lapa, Russell e Flamengo, devendo voltar pelas ruas do Cattete, caes da Gloria e Lapa.

Durante as festas no Cassino o ponto dos carros no largo da Lapa passará para as praças da Republica e Tiradentes.

No dia da inauguração da Exposição Industrial no Lyceu de Artes e Officios, os tilburys que fazem ponto em frente ao Theatro Lyrico estacionarão nas ruas Barão de S. Gonçalo e Santo Antonio.

Os carros que conduzirem convidados para a inauguração deverão formar em duas linhas na rua Senador Dantas.

Durante as festas todos os vehiculos deverão transitar a passo de modo a não atropellar o publico.

Nos bailes do Cassino os Srs. convidados receberão na porta um cartão numerado correspondente ao numero que fica em poder do cocheiro para facilitar a procura do carro na occasião da sahida.

Os carros serão alinhados em grupo de 25.

Primeira Delegacia Auxiliar, 30 de abril de 1900.—*Alfredo Machado Guimarães*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidos.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Por esta repartição faço publico que durante todo o corrente mez proceder-se-ha a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Incorrerá na multa de 10 % quem dentro do referido prazo não satisfizer o dito imposto.

Capital Federal, 1 de maio de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro**SUPPLEMENTO DO EDITAL N. 20**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem n. 15, no dia 12 de maio de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote unico

FA: 25 caixas contendo sardinhas em conserva, de qualquer modo preparadas, pesando 1.266 kilos; vindas de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, entrada em 15 de janeiro de 1900 (depositadas no armazem da Estiva).

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—Pelo inspector, *Jodo Peicoto da Fonseca Guimarães*.

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vrpor italiano Minas, procedente de Genova, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 233.

Sobre agua—AL: 1 caixa n. 38, repregada.

ECV: 1 dita n. 17, idem.

Ceres: 1 dita n. 504, idem.

AFC: 1 dita n. 1.963, idem.

AL: 1 sacco n. 31, rôto.

Armazem n. 8—SGC: 1 caixa n. 18, idem.

FAC: 1 dita n. 721, idem.

AS: 5 ditas sem numero, idem.

RCC: 1 dita n. 4.935, idem.

RO—ARPC: 1 dita n. 2.245, idem.

Idem: 1 dita n. 2.247, idem.

Vapor allemão *Ilparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 231.

Armazem n. 4—GMC: 1 caixa n. 537, repregada.

Despacho sobre agua—FMC: 1 caixa n. 22, repregada.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Silvas: 1 dita n. 65.000, avariada.

Vapor inglês *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 241.

Armazem n. 9—ARP: 1 caixa n. 10, repregada.

A: 1 dita n. 8.583, repregada.

AC: 1 dita sem numero, idem.

AC: 1 dita n. 661, idem.

Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 589, idem.

Idem: 1 dita n. 590 idem.

Brazil: 1 dita n. 6.598, idem.

DCC: 1 dita n. 327, idem.

Idem: 1 dita n. 330, idem.

Idem: 1 dita n. 329, idem.

Idem: 1 dita n. 326, idem.

RBC: 1 dita n. 72, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 232.

Armazem n. 3—BPC: 1 barrica n. 5.211, vasando.

MMGC: 1 dita sem numero, idem.

FF—Braga: 1 caixa n. 967, repregada.

Despacho sobre agua—MRM—1.503: 1 dita n. 476, idem.

Idem: 1 dita n. 459, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 492, idem.

Vapor inglês *Bidli*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 241.

Armazem das Amostras—Monteiro, Oliveira & Comp.: 1 pacote sem numero, aberto, idem.

Vapor inglês *Dinube*, procedente de Southampton, entrado em 17 de abril de 1900.—Manifesto n. 236.

Armazem da Estiva—Dia: 1 barrica n. 347, repregada.

Armazem da Bagagem—ADA: 1 caixa sem numero, idem.

D: 1 dita idem, vasando.

Armazem n. 10—SA: 1 dita n. 3.198, repregada.

AMC: 1 encapado n. 125, idem.

Victoria Store: 3 caixas ns. 202, 227 e 180, idem.

Idem: 2 caixas n. 209 e sem numero, repregadas.

AGM: 1 dita n. 410, idem.

EK: 1 dita n. 34, idem.

Vapor inglês *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 240.

Armazem das Amostras—Q. Davidson & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.

A. Joaquim Antunes: 1 mala, idem, aberta.

Sem marca: 1 bahú idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor alemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 8 de abril de 1900.—Manifesto n. 214.

Armazem n. 9—JJGC—P: 8 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 10 ditas idem, vasando.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Macedo—W Rio: 8 ditas idem, idem:

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem—Duque de Bragança: 4 ditas idem, vasando.

Idem—Constança: 3 ditas idem, idem.

MTC: 9 ditas idem, avariadas e vasando.

Idem: 1 dita idem, avariada.

MFC: 30 ditas idem.:

Idem: 4 ditas idem.

RGC: 20 ditas idem.

ZRC—D. Cesar: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

YSOC: 6 ditas idem, vasando.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 233.

Sobre agua—PE—20: 1 caixa n. 47, repregada.

Vapor francez *Cordoba*, procedente de Santos, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 291.

Armazem n. 6—LRC: 1 barril sem numero, vasando.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 242.

Armazem n. 8—AC: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

MT: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

FHM: 1 dita n. 941, idem.

Despacho sobre agua—CSC: 1 tina n. 8.753, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.754, idem, idem.

Vapor inglês *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de abril de 1900.—Manifesto n. 241.

Trapiche Dias da Cruz—JRA: 12 barris sem numero, vasando.

TBC: 2 ditos idem, idem.

LP: 1 dito idem, idem.

AP: 1 dito idem, idem.

ARS: 1 dito idem, idem.

CRP: 2 saccos idem, com falta.

H: 1 amarrado idem, quebrado.

JRA: 1 barril idem, vasando.

Vapor inglês *Newton*, procedente de Londres, entrado em 24 de abril de 1900.—Manifesto n. 230.

Trapiche Dias da Cruz—Brazil: 1 barril n. 6.447, com falta.

Vapor nacional *Meteoro*, procedente de Montevideo, entrado em 10 de abril de 1900.—Manifesto n. 220.

Trapiche da Ordem—Moore: 3 fardos sem numero, com falta.

J: 9 ditos idem, com falta.

JC: 6 ditos idem, com falta.

JMFC: 7 fardos sem numero, com falta.

G: 1 dito idem, idem.

R: 4 ditos idem, idem.

DM: 7 ditos idem, idem.

J: 9 ditos idem, idem.

JC: 1 dito idem, idem.

FC: 5 ditos idem, idem.

Vapor inglês *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 20 de abril de 1900.—Manifesto n. 245.

Trapiche Carvalhaes—CAF: 50 caixas sem numero, avariadas.

RTC: 50 ditas idem, idem.

Vapor inglês *Tennysson*, procedente de Montevideo, entrado em 14 de abril de 1900.—Manifesto n. 231.

Docas D. Pedro II—Sem marca: 100 fardos sem numero, molhados.

Idem: 15 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, avariados.

Vapor alemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 231.

Armazem n. 4—JROC: 1 caixa n. 19, repregada.

TJC—236: 1 dita n. 4.160, idem.

Idem: 1 dita n. 4.161, idem.

AMC—K: 1 dita n. 516, idem.

Armazem da Estiva—Drogaria Berrini: 1 dita n. 895, idem.

Vapor inglês *Newton*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 230.

Armazem n. 16—Brazil: 1 barrica numero 5.552, repregada.

SI—V: 1 fardo n. 2, rôto.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

EMC: 1 caixa n. 8.917, repregada.

FCV: 1 dita n. 5, idem.

Despacho sobre agua—CNL: 1 dita n. 34, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 232.

Armazem n. 3—LRC: 1 barril n. 8, vasando.

Despacho sobre agua—AAS: 1 caixa n. 13 repregada e avariada.

CVH: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 233.

Despacho sob agua—AL: 1 sacco n. 44, roto e com falta.

Idem: 1 dito n. 45, idem, idem.

Vapor inglês *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de abril de 1900.—Manifesto n. 229.

Armazem n. 1—JBC: 1 caixa n. 34, avariada.

Rogers: 1 dita n. 163, idem.

Vapor inglês *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 20 de abril de 1900.—Manifesto n. 245.

Armazem das Amostras—Banco da Republica: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglês *Newton*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 230.

Armazem n. 16—Conceição—C—Pelotas: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor alemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 231.

Armazem n. 4—AP—C: 1 caixa n. 163, avariada.

Armazem n. 6—Manoel Lourenço de Almeida: 3 barris sem numero, vasando.

Armazem n. 4—JFG: 1 caixa idem, avariada e repregada.

Armazem da estiva—RGC: 3 ditas idem, repregadas.

Despacho sobre agua—ZRC—D. Cesar: 11 ditas idem, idem.

Armazem da estiva—MMC: 5 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Desterro*, procedente do sul, entrado em 23 de abril de 1900.—Manifesto n. 239.

Armazem n. 6—J. B. M. Rego: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

R. Allarcon: 1 dita idem, aberta.

BPC: 1 dita n. 4.674, repregada e avariada.

Vapor inglês *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 17 de abril de 1900.—Manifesto n. 236.

Armazem n. 10—S^oC^oM^a—EC: 1 caixa n. 553, repregada.

Indio: 1 dita n. 7, idem.

Vapor inglês *Tennysson*, procedente de Montevideo, entrado em 14 de abril de 1900.—Manifesto n. 223.

Armazem n. 6—EB: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 242.

Armazem n. 8—MT: 1 sacco n. 7, avariado.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 223.

Trapiche Saude—ECC: 10 pedras sem numero, quebradas.

Idem: 9 ditas idem, idem.

Vapor alemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de abril de 1900.—Manifesto n. 246.

Trapiche Saude—Valente: 15 quintos sem numero, com falta.

Idem: 1 decimo, idem, idem.

Alvate: 4 quintos, idem, idem.

MSC: 5 ditos idem, idem.

MMC: 2 ditos, idem, idem.

OLI: 2 decimos idem, idem.

Idem: 2 quintos idem, idem.

AMG: 2 ditos idem, idem.

SBC: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglês *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 241.

Armazem n. 9—BM: 3 caixas sem numero, repregada.

FG: 1 barrica n. 736, idem.

Idem: 1 dita n. 729, idem.

JFC: 1 caixa n. 3.601, idem.

M: 1 dita sem numero, idem.

Rogers: 1 barrica n. 920, idem.

BM: 1 caixa sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

VINHO, vindo de Fiume no vapor austriaco *Deak*, em 215 bordalezas, marca SV, consignado a G. Spina Waste & Comp.

A analyse do producto revelou a presença de mais de duas grammas (2 gr.,48) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

VINHO, vindo de Bordéas no vapor francez *Cordillere*, em 50 quartolas, marca AL, consignado a Armando Loew.

A analyse do producto revelou a presença de mais de duas grammas (2 gr.,417) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde. Contem 12,2 % em volume de alcool.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Eu-

ropa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, a fim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo :

Clausulas

I

Os concurrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %, as que encerrarem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos minerais que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões máximas na camara (tomadas com os apparatus de esnagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites accoitaveis para essas polvoras.

II

As amostras serão acompanhadas de duto, numericos caracteristicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades gravimetricas, pesos, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balisticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos máximos e mínimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, cordas, etc. etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartuch, de verão trazer instruções e apparatus, si os exigirem.

As que precisarem de *escorras* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da *escorva* e a forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das tolas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{ma} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possível, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunhete.

III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balisticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparatus, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiais para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da polvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da installação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal strictamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a installação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de polvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca des de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 4,5 m/m c.^o 28 e de cada marca destinada

Armas	Calibre ^m / _m , comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Volume da camara decimetros cubicos	Médias das velocidades, metros por segundo	Marcas da polvora — OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser	7	0,0112	0,00245		V ₂₅ = 667	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	75 c/24	4,3	0,800	0,880	V ₂₅ = 425	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	75 c/28	5,85	0,625	1,500	V ₀ = 501	Rottweil R.R.P.(3,5×3,5/2 (s/fumo)
Canhão Krupp	75 c/28	5,85	1,170	1,500	V ₀ = 435	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R 120 c/40	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	V ₀ = 630	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	23,75	1,9	Estojo metal, 7,230	V ₀ = 500	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).	
Canhão Krupp	T.R. 150 c/40	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	V ₀ = 630	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	V ₀ = 700	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).	
Canhão Krupp	240 c/40	215,0	104,0	108,700	V ₀ = 625	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	280 c/40	345,0	155,0	162,0	V ₀ = 625	P.P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	255,0	155,0	162,0	V ₀ = 705	P.P. C/85 (Prismatica chocolate.)	

T. R., tiro rapido, V₀, V₂₅ velocidade inicial, velocidade a 25^m/_m.

ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 70 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastara apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e chimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzir as de fórma a darem nos respectivas canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da polvora de fuzil e dos canhões de 7.5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remetidas directamen e pelos concurrentes ou entregues por se representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de polvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou as condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias de accordo com um programma previamente organizado. Será permitido aos concurrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceter-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeiram.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concurrentes a installação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da polvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construcção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especies relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto. 1.^a secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada pelo Sr. marechal Ministro da Guerra a ultima concorrência effectuada nesta intendencia para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 30 dias, se receberão pro-

postas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos, competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser a lmittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que a tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

Os concurrentes, que pretenderem os metaes existentes em mais de um Estado ou existentes em qualquer dos Estados e Capital Federal, deverão apresentar proposta especial para cada Estado e para a Capital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

III

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição dos metaes existentes em qualquer dos Estados ou na Capital Federal.

IV

Os preços de cada especie serão estipulados em papel-moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

V

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

VI

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro d'elle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VII

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VIII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes, será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, apreciando os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

IX

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

X

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio

do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

XI

Si esgotado o prazo, a que se refere á a clausula IX, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretando, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XII

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado em cada localidade, deverá o arrematante arrecada-lo, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do Thesouro em Londras a quantia de cem contos de réis 100:000\$, em moeda papel em garantia de suas propostas, caso apresentem propostas para os metaes existentes em todos os Estados e na Capital Federal, no caso de uma só proposta relativa a qualquer dos Estados essa caução se á de trinta contos (30:000\$), na mesma especie, e no caso finalmente de proposta a dous ou mais Estados ou somente a Capital Federal, a caução será de cincoenta contos (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIV

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias, no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XVI

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XV, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVII

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes, que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVIII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegáveis para o efeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoáveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XIX

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e só se procederá á abertura das mesmas e depois de recebidas por esta repartição as propostas vindas de todos os Estados onde vae ser annunciada a concorrência, sendo disso avisados previamente os interessados.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da secção, tenente coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo Governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a aceitação serão verificadas por uma commissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvación, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, do

acordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionais e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros, criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitánias dos Portos.

10ª

No caso de innaverabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se aproxime o mais possível das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possível, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possíveis commodidades para conducção dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizos estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remittidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará de-se que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7º, os objectos remittidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados, de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22^a

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga e ordas encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferenciã á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admittindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23^a

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24^a

O contractante obrigar-se-ha a não commeter por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25^a

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das cláusulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no modo arbitrado, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome do outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26^a

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem retonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27^a

O contracto terá vigor por cinco annos.

28^a

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29^a

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2^o e 6^o. § 2^o do decreto n. 916 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessarã esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30^a

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria do Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3^o da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que até o dia 31 de maio proximo futuro se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para o arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193.908^m em trafego; de accordo com as clausulas em seguida especificadas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Poder Legislativo, terá o direito de encampação decorridos os primeiros 15 annos, assim como terá o direito de tomar posse temporariamente das linhas e do material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes, no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

A concorrência versará sobre as annuidades a pagar em moeda corrente do paiz, por semestres vencidos, expressos em porcentagem sobre a renda bruta, do seguinte modo:

a) porcentagem sobre a renda bruta (nunca inferior a 10 %) até que aquella atinja a 800:000\$ (oitocentos contos de réis);

y) porcentagem sobre a renda bruta, entre 800:000\$ e 1.200:000\$ (entre oitocentos e mil e duzentos contos de réis);

z) porcentagem sobre a renda bruta excedente de 1.200:000\$ (mil e duzentos contos de réis).

N. B.—Os proponentes determinarão o valor de cada uma das quantidades: *x*, *y* e *z*.

III

O arrematante entrará para os cofres da União com uma quota inicial de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis) em moeda corrente do paiz.

IV

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

V

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será de 20:000\$ (vinte contos de réis) por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

VI

O arrematante manterá ás linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VII

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas e dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornem necessarias.

VIII

A estrada arrendada gosará dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importar para seu uso.

IX

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviços da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convém ao interesse publico.

X

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União.

XI

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto.

Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para sua entrada nos cofres publicos.

XII

O concorrente preferido prestará a caução de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para garantia e perfeita execução do contracto, perdendo-a em beneficio do thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa, que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As propostas que tiverem condições extranhas ao edital não serão tomadas em consideração.

Capital Federal, em 31 de março de 1900.— *C. Cesar de Campos*, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Abilio Augusto Alvares, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processão-se os autos de concordata de Abilio Augusto Alvares, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Abilio Augusto Alvares, tendo obtido dos seus credores, representando mais de tres quartos da totalidade do passivo, a acceitação da inclusa proposta de concordata, vem requerer a V. Ex. que se digne de designar juiz que, mandando D. e A. esta, e á vista dos documentos juntos, exigidos por lei, ordene que se passem editaes de annuncio, com o prazo legal, do pedido que faz o supplicante, de homologação da mesma concordata, nos termos e para os fins de direito. Assim P. deferimento. Rio, 26 de abril de 1900.—O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 26 de abril de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 27 de abril de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 27 de abril de 1900. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Abilio Augusto Alvares para dizerem no prazo de 10 dias sobre a homologação da concordata pelo mesmo requerida na qual propõe pagar a rateio constante da proposta junto aos autos, depois de homologada a mesma concordata, sob pena de, á reuelia se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 27 de abril de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De publicação do pedido de homologação de concordata pela firma commercial Fonseca Xavier & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Prainha n. 176, com seus credores em numero legal, para, dentro do prazo de 10 dias, que serão assignados em audiência deste juizo, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de publicação do pedido de homologação virem que, por parte da firma Fonseca Xavier & Comp., foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz a firma commercial de Fonseca Xavier & Comp., composta exclusivamente dos socios Luiz Tavares da Fonseca, Antonio Xavier e Joaquim José dos Reis, como se verifica do contracto junto, devidamente registrado na Junta Commercial, que tendo conseguido da maioria absoluta dos seus credores a concordata extra-judicial ora junta, representando muito mais de tres quartos da totalidade do seu passivo, como também se verifica do confronto desta com a relação especificada de todos os seus credores, que a esta acompanha, quer por isso requerer, como requer, a homologação judicial da referida concordata, nos termos

do art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que regula a especie, pelo que requer respeitadamente a V. Ex. se digne de designar o meritissimo juiz perante o qual deva correr o presente processo de homologação da concordata junta, afim deste designar-se de ordenar a expedição dos editaes com o prazo de dez dias de que trata o art. 122 do decreto citado, proseguindo-se nos termos ultteriores e finais da presente homologação. Nestes termos, pede a V. Ex. se digne de designar juiz competente perante o qual deva correr o presente feito e a quem desde já a supplicante requer a expedição dos editaes de que trata o art. 122 do decreto n. 917 citado, proseguindo-se nos termos de direito. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1900.—*Fonseca Xavier & Comp.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trescentos réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 23 de abril de 1900.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. expeçam-se editaes na forma requerida; nomeio para verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos o coronel José Joaquim de Almeida Bastos e Eugenio Agostini. Rio, 23 de abril de 1900.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues, em 28 de abril de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Os termos da concordata são de pagamento de 30%, sobre o total de seus creditos, por saldo definitivo de todas as contas e creditos, ser do referido pagamento feito sob as seguintes condições: 10% ao prazo de dous mezes, os outros 10% ao prazo de quatro mezes e os ultimos 10% ao prazo de seis mezes, sendo todos esses prazos contados da data da homologação da presente concordata. Em virtude do que passou-se o presente edital do pedido de homologação de concordata feita pela firma commercial Fonseca Xavier & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Prainha n. 176, com seus credores em numero legal para, no prazo de 10 dias, que serão assignados em audiência deste juizo, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento. Para constar o chegar a noticia a todos possaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de abril de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente, em logir incerto e não sabido, João Guilberto do Amaral, na forma abaixo declarada

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor em exercicio na 2ª pretoria da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de execução entre partes, como exequente Christiano da Silva Torres e executado João Gualberto do Amaral, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria—Christiano da Silva Torres, tendo movido uma acção de dez dias, perante este juizo, contra João Gualberto do Amaral, precisa promover a execução da mesma, e como o supplicado se acha ausente em logir incerto e não sabido, como se vê da certidão exharada na respectiva carta de sentença que esta acompanha, o peticionario quer fazer cital-o por editaes para, no prazo de vinte quatro horas, que lhe serão assignadas em audiência, vir fazer o devido pagamento, sob pena de penhora, ficando citado para todos os termos da execução. Assim pede a V. Ex. que proceda a justificação

e, ouvidos sobre a mesma os Drs. adjunto dos promotores publicos que **funciona pé** rante este juizo e curador de ausentes, seja a justificação julgada por sentença e publicados os editaes na forma da lei. E. deferimento.—Rio, 16 de abril de 1900.—*Duarte José de Mello Pitada*. Estava collada uma estampilha no valor de 300 réis, devidamente inutilizada. Despacho: Como requer. Rio, 16 de abril de 1900.—*Silva Nunes*.—Certidão: Certifico e dou fé que dei sciencia aos Drs. 1º adjunto dos promotores publicos e curador de ausentes, os quaes ficaram scientes do dia e hora designados. Rio, 19 de abril de 1900. O official do juizo, *Serafim Deston*.—Dia 20 do corrente ás 11 horas. Rio, 17 de abril de 1900.—*Barros*. Tendo o supplicante procedido á justificação requerida, forão-me os autos conclusos e nelles proferi o despacho seguinte: Julgo por sentença a justificação, para que produza os seus effectos legais. Expeçam-se os editaes, pagas as custas. Rio 24 de abril de 1900.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*. Em virtude do que é citado o supplicado João Gualberto do Amaral para, depois dos 30 dias, no prazo de 24 horas, que lhe serão assignadas em audiência, fazer o devido pagamento do supplicante, ou dar bens a penhora, sob pena de ser expedido o mandado de penhora, ficando logo citado para todos os termos da execução e sciente de que as audiencias deste juizo terão logar ás quartas-feiras e sábados ás 11 horas, no edificio á rua da Prainha n. 149.

E para que chegue a noticia ao conhecimento do mesmo supplicado ausente, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume e o porteiro dos auditorios, depois de assim o ter feito, lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de abril de 1900. Eu, Cesario Gomes de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/8	8 11/32
Sobre Pariz.....	1\$139	1\$143
Sobre Hamburgo.....	1\$406	1\$41.
Sobre Italia.....	—	1\$084
Sobre Portugal.....	—	458
Sobre Nova York.....	—	5\$925
Soberanos.....	29\$650	
Ouro nacional por l\$..	3\$273	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes de 5% cautela.	849\$000
Ditas geraes miudas de 5%.....	860\$000
Ditas geraes de 1.000\$, 5%.....	885\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	873\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil..	190\$750
Dito Rural Hypothecario, integ.	270\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	17\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	25\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	165\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	193\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	195\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira.	210\$000
Debentures	
Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	59\$000

Capital Federal, 30 de abril de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA

CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
<i>Mercadorias</i>			
Algodão em rama, da Parahyba.....		15\$000	Por 10 kilos.
Dito idem, de Pernambuco.....		15\$200	Idem.
Dito idem, de Sergipe.....		14\$500	Idem.
Assucar de Pernambuco, branco crystal....		\$360	Por kilo.
Dito idem idem, 3ª sorte.....		\$300	Idem.
Dito idem, mascavinho.....		\$400	Idem.
Dito idem, farofa.....		\$400	Idem.
Dito idem mascavo.....	\$300	\$330	Idem.
Dito idem, de Sergipe, mascavinho.....		\$460	Idem.
Dito idem, mascavo bom.....		\$320	Idem.
Dito idem, mascavo.....	\$230	\$310	Idem.
Dito idem, da Parahyba, mascavo bom.....		\$300	Idem.
Café, typo n. 4.....	10\$213	10\$281	Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....	9\$873	9\$941	Idem.
Dito idem n. 6.....		9\$600	Idem.
Dito idem n. 7.....	9\$192	9\$260	Idem.
Dito idem n. 8.....	8\$851	8\$687	Idem.
Dito, idem n. 9.....	8\$511	8\$579	Idem.
Cimento belga marca Xadry.....		12\$000	Por barrica.
Farinha de trigo de Liverpool Red Rose, a chegar.....	18 sch. e	9 pences..	Por 2/2 saccos.
Dita idem, do Moinho Flaminense 00 e S. Leopoldo.....	37\$000	38\$500	Idem.
Dita idem do Rio da Prata, Gianelli D.....	33\$000	34\$000	Idem.
Dita idem Oriental e S. Pedro.....		33\$000	Idem.
Dita idem Amazonas.....		30\$000	Idem.
Dita idem idem 2ª.....		28\$000	Idem.
Dita idem: Castilla, Crystal e Noblessa.....	37\$000	39\$000	Por barricas
Farinha de mandioca, fina, de Porto Alegre.		12\$500	Por 45 kilos.
Dita idem grossa, de Santa Catharina.....		12\$500	Idem.
Dita idem idem, Macahé, a embarcar.....		12\$500	Idem.
Dita grossa, de diversas procedencias.....	11\$360	12\$500	Idem.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....		5\$000	Por 40 kilos.
Feijão preto de Porto Alegre.....		16\$500	Por 60 kilos
Kerozene americano Devoes Brilhante.....	12\$000	12\$400	Por caixa
Milho amarello.....	10\$000	10\$300	Por 62 kilos.
Pinho do Paraná.....		\$180	Por pé.
Dito de rezina.....		82\$000	Por duzia.
Sal claro e commum de Mossoró, a carregar		3\$900	Por alqueire de 40 lts.
Sebo do Rio Grande.....		1\$160	Por kilo.

FRETES

- Para Antuerpia, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Bordeaux, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Bremen, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Genova, 40 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Hamburgo, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para o Havre, 35 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Londres e Southampton, 30 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Montevidéo e Buenos Aires, 3\$000 por sacca.
- Para Marselha, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Para Nova-York e Nova Orleães, 50 cents. e 5 % por 1.000 kilos.
- Para Punta Arenas (vapor), 60 sch. e 5 % por 1.000 kilos.
- Para Talcahuano (vapor), 45 sch. e 5 % por 1.000 kilos.

ENGAJAMENTOS

Para Antuerpia, vapor <i>Coblentz</i>	3.750	saccas
Para New-York, vapor <i>Biela</i>	28.550	>
Para New-York, vapor <i>Hevelius</i>	8.400	>
Para Hamburgo, vapor <i>Itaparica</i>	2.000	>
Para Genova, vapor <i>Citta de Genova</i>	2.875	>
Para Cabo, vapor <i>Elbe</i>	2.530	>
Para Rio da Prata, vapor <i>Migdalena</i>	760	>
Para Marselha, vapor <i>Bretagne</i>	5.016	>
	53.881	>

FRETAMENTOS

Barca norueguense *Olivia* para carregar daqui para o Cabo da Boa Esperança por £ 1.000.

João Severino da Silva, presidente interino.

Camara Syndical dos Corretores

Convido aos Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral, no dia 1º de maio proximo, ao meio dia, na secretaria desta camara, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1900 a 1901, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 1897.

Capital Federal, 27 de abril de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva*. (

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em Bolsa, no dia 2 de maio proximo, 250 ações com 37 1/2 % da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Capital Federal, 24 de abril de 1900.— O syndico, *J. Claudio da Silva*. (

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 30 de abril de 1900, ás 3 horas 55 minutos da tarde:

Consolidados inglezes, 101 %, subiram 1/2 %, desde 26 do corrente.
 Apolices de 1879, 63 %.
 Ditas externas de 1888, 63 %.
 Ditas idem de 1889, 63 1/2 %.
 Ditas idem de 1895, 72 %, subiram 1 ponto desde 26 do corrente.
 Funding Loan, 87 %.
 Oeste de Minas, 68 %, subiram 1 ponto desde 26 do corrente.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para constituir a assemblea geral ordinaria de hoje, novamente es convido a se reunirem neste banco, em 8 de maio proximo, ao meio-dia, para tomar conhecimento do relatorio do anno findo em 30 de dezembro ultimo, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e proceder á eleição da directoria e do novo conselho fiscal e seus supplementes. Outrosim, declaro que, na forma dos estatutos, a assemblea geral se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—*Luiz Martins do Amaral*, presidente. (

Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto—Rufino A. de Almeida & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

No dia 2 do mez de maio, ás 2 horas da tarde, terá lugar, no edificio do Banco Nacional Brasileiro, a assemblea geral extraordinaria da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, para tratar do augmento do emprestimo hypothecario e destino a dar aos lucros verificados no balanço de 1899. Sendo esta a terceira convocação desta assemblea, se deliberará com a somma de capital representada pelos accionistas presentes, na forma do art. 131, §§ 1º e 2º, do decreto de 4 de julho de 1891.—Por procuração de *Rufino A. de Almeida & Comp., Trajano S. V. de Medeiros*,